



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

LEI Nº 009.05/2005

DATA: 24.05.2005

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 003/97, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“Altera a Lei Municipal nº 003/97, a qual passa a ter a seguinte denominação”:

ARTIGO 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter, deliberativo e permanente, como órgão colegiado, cujas finalidades, composição e atribuições são definidas na presente Lei.

ARTIGO 2º - O Conselho tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de Desenvolvimento Rural, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do governo para o meio rural.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

- I – reelaborar o seu Regimento Interno;
- II – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, inclusive no tocante a avaliação anual de desempenho do pessoal engajado no plano;
- III – participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pelo Conselho, através do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV – participar do processo de elaboração e execução da proposta orçamentária para a agropecuária municipal.

ARTIGO 4º - Na composição do Conselho, a representação dos produtos rurais juntamente com a dos representantes das entidades de produtores e de produtores rurais não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um do total de membros que compõe o Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

ARTIGO 5º - O Conselho será composto de no mínimo por 22 (vinte e dois) membros, ficando assim constituído:

- Municipal;
- I - um representante do Poder Executivo
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante da EMATER;
- IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Boa Esperança do Iguaçu;
- VI - um representante da Casa Familiar Rural;
- VII - um representante da Cooperativa Agrícola;
- VII - um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;
- IX - um representante de cada Associação Formal de Produtores Rurais;
- X - um representante das Comunidade de: Morro Azul, São Luiz do Iguaçu, Cerro Azul, Nossa Senhora do Carmo, Colônia Rica, Fazenda Veronese e Linha Vachin.

PARAGRAFO ÚNICO - Em se tratando da criação ou instalação de um novo órgão ou entidade ligada à agropecuária, cada qual terá direito a fazer parte integrante do Conselho com um membro, situação na qual o número de membros automaticamente será alterado.

ARTIGO 6º - O Conselho, dentre seus membros, elegerá a Diretoria Executiva que será composta, essencialmente, pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO 7º - O mandato dos membros do Conselho e da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo haver recondução ou substituição, a critério dos órgãos e entidades representadas.

ARTIGO 8º - Os membros indicados para o Conselho e eleitos para a Diretoria Executiva, serão homologados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 9º - O Conselho reunir-se-á de acordo com o que dispuser seu Regimento Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

ARTIGO 10º - A Diretoria Executiva do Conselho encaminhará relatório anual de suas atividades aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 11º - O Conselho poderá criar Comissões Especiais e Grupos de Trabalho para cooperar nas ações e serviços de sua competência.

ARTIGO 12º - O exercício da função de membro do Conselho ou da Diretoria Executiva do mesmo, será gratuita e considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

ARTIGO 13º - O Poder Executivo, por solicitação da Diretoria do Conselho, colocará servidores municipais ligados ao Departamento de Agropecuária à disposição, para que possa executar suas atribuições.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 003/97, de 04 de Abril de 1997, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, aos vinte e quatro
Dias do mês de Maio de dois mil e cinco.


ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 24 / Maio / 2005.


IVANIR RUFATTO
Chefe de Gabinete

